



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº 002939/2020 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Confeção e colocação de placa no auditório do TCE/RN.

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a confecção no auditório do TCE/RN conforme consta no Memorando nº 000029/2020 - SG (ev. 1; fls. 1-3). A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos e identificou a proposta da empresa NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.424.210/0001-19, no valor de R\$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais) (ev. 3; fls. 12), como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, c/c o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho 39/2020-TCE (ev. 12; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor de R\$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais).

Natal (RN), 3 de julho de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Processo nº 002939/2020 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Confeção e colocação de placa no auditório do TCE/RN.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº Pré-Empenho 39/2020-TCE (ev. 12; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Natal (RN), 3 de julho de 2020.

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral